

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Pretendemos com este projeto tornar obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente em balcão de atendimento de órgãos públicos e instituições privadas que atendam ou trabalhem com crianças de até doze anos de idade incompletos, adolescentes entre doze e dezoito anos de idade e as exceções, conforme previsto no artigo 2º do mesmo estatuto.

Nossa proposta se fundamenta na importância de promover e garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes ao disponibilizar o ECA nos referidos locais, visando facilitar o acesso à informação sobre os direitos e garantias dessa parcela da população, assegurando sua proteção integral.

A presença do ECA em balcões de atendimento contribuirá para a conscientização da sociedade acerca dos deveres e responsabilidades para com as crianças e adolescentes, promovendo uma cultura de respeito aos direitos humanos desde a infância.

Além disso, a medida visa fortalecer a transparência das instituições, demonstrando seu compromisso em cumprir as legislações vigentes e fomentando a participação cidadã na fiscalização dessas práticas.

A divulgação do ECA no balcão de atendimento também se alinha com os princípios da publicidade e da acessibilidade da informação, garantindo que as normas que regem a proteção infanto-juvenil estejam disponíveis de maneira acessível a todos, inclusive aos responsáveis legais e às próprias crianças e adolescentes.

Ao incentivar a compreensão e respeito aos direitos previstos no ECA, a proposta contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sendo assim, solicito aos vereadores que aprovem a presente propositura, reconhecendo a importância da matéria.

PROJETO DE LEI N.º 199/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que órgãos públicos e estabelecimentos privados do município mantenham um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seus balcões de atendimento ou em outro local visível.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos e estabelecimentos privados do Município de São Vicente, que atendam ou trabalhem com crianças de até doze anos de idade incompletos, adolescente entre doze e dezoito anos de idade e as exceções, obrigados a colocar e manter um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seus balcões de atendimento ou em outro local visível, à disposição do público.

Parágrafo único - Para os locais de área igual ou inferior a 100m² (cem metros quadrados), um exemplar, e para os locais de área superior a 100m² (cem metros quadrados), um exemplar por cada parcela de 100m² (cem metros quadrados).

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se área o espaço destinado ao atendimento ao público.

Art. 3º - O exemplar do ECA deverá estar ao alcance do público, sem que ele precise recorrer a servidores, funcionários ou empregados do local.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 5º - O não cumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa no valor de um salário mínimo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 13 de novembro de 2023.

TIAGO PERETTO